

Projeto de Lei nº. 1492/21

AO EXPEDIENTE

B2456A22-e

Em: / /

Presidente



Recebido, Autenticado e
Incluído em pauta.

30 NOV 2021

Governo do Estado de
RONDÔNIA

1ª GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 334, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando assegurar o pagamento do PASEP devido pelo Estado, nos meses de outubro, novembro e dezembro/2021, uma vez que a respectiva despesa é de caráter obrigatório e retida diretamente na fonte pela União, conforme Ofício nº 11744/2021/SEFIN-GCDP, de 12 de novembro de 2021.

Insta esclarecer que, o PASEP devido sobre a arrecadação nas Fontes de Recursos 232 - Compensação Financeira dos Recursos Minerais - SEDAM e 239 - Recursos do Fundo Especial do Petróleo - DER, além de retido na fonte pela União é calculado a alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor total da receita, concomitantemente, a dotação orçamentária para cobrir essa despesa foi solicitada com base na previsão da receita, assim, a dotação orçamentária inicial para cobrir essa despesa foi solicitada com base na previsão da receita na Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício corrente. Todavia, com a arrecadação nas respectivas fontes maior que a prevista inicialmente, é necessária a suplementação para fazer frente à despesa.

Ressalto ainda que, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à referida Unidade Gestora ainda este ano, para que haja a execução de suas atividades em sua totalidade; dessa forma tenciona evitar consequências mais graves aos gestores, assim como manter o serviço público adequado e eficiente a toda população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022173693** e o código CRC **CEF1651A**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.537810/2021-52

SEI nº 0022173693





Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 150.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			90.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0239	90.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			60.000,00
18.001.18.542.2082.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	339039	0232	60.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00

ANEXO II

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			150.000,00
14.002.28.846.0000.0130	ASSEGURAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PASEP	339047	0232	60.000,00
		339047	0239	90.000,00
TOTAL				R\$ 150.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/11/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022174772** e o código CRC **4E105528**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.537810/2021-52

SEI nº 0022174772

